



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATÓRIO

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 31 de 2025, de autoria do Vereador Everton Bombarda, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Wilians Mendes de Oliveira.

I. Exposição da Matéria

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o Projeto de Lei nº 31/2025, de autoria do Vereador Everton Bombarda, que "**Dispõe sobre a criação do programa municipal de atividades físicas e esportivas para idosos, e dá outras providências**".

O objetivo primordial do programa é promover a saúde e o bem-estar físico da população com idade igual ou superior a 60 anos.

O Projeto de Lei detalha as diretrizes para a implementação do programa, incluindo:

- Criação e manutenção de academias ao ar livre em espaços públicos, equipadas com aparelhos apropriados para o público idoso.
- Disponibilização de profissionais capacitados (educadores físicos, fisioterapeutas, etc.) para orientação e acompanhamento.
- Promoção de atividades físicas e esportivas de baixo impacto, como caminhadas, ginástica funcional e alongamento.
- Realização de campanhas educativas sobre os benefícios da atividade física na terceira idade.
- Diretrizes para a localização, acessibilidade, segurança e manutenção dos espaços e equipamentos.
- Previsão de avaliações físicas e acompanhamento individualizado dos participantes.
- Possibilidade de cooperação com instituições privadas, ONGs e parcerias com universidades e centros de pesquisa.

Para a instrução deste parecer, foram analisados o **Projeto de Lei nº 31/2025** (fls. 1-3), o **Parecer Jurídico da SGP (Consulta/0195/2025/JG/G, fls. 2-6)**, a **Emenda nº 1** (supressiva), a **Emenda nº 2** (modificativa) e a **Emenda nº 3** (supressiva), todas relativas ao PL nº 31/2025.

A presente **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** concentra-se na análise do mérito do PL, considerando seus impactos e alinhamento com as políticas públicas das áreas de sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

II. Do mérito e conclusões do Relator

Conveniência e Oportunidade sob a Ótica da Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social

Esta Comissão, ao analisar o Projeto de Lei nº 31/2025, verifica sua **extrema relevância e oportunidade social**, especialmente sob a perspectiva das áreas que compõem suas atribuições: Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social.

1. Saúde: O envelhecimento populacional é uma realidade global e nacional, demandando políticas públicas que garantam não apenas a longevidade, mas, fundamentalmente, a **qualidade de vida** dos idosos. A prática regular de atividades físicas é um dos pilares da medicina preventiva e da promoção da saúde na terceira idade. Diversos estudos científicos comprovam os benefícios da atividade física para idosos, como:

- **Prevenção e controle de doenças crônicas:** Redução do risco de hipertensão, diabetes mellitus tipo 2, doenças cardiovasculares, osteoporose e outras condições prevalentes nessa faixa etária (PAPALIA; FELDMAN; BUTLER, 2021).
- **Melhora da capacidade funcional:** Aumento da força muscular, equilíbrio, flexibilidade e mobilidade, fatores essenciais para a manutenção da autonomia e prevenção de quedas (ACSM, 2019).
- **Saúde mental:** Contribuição significativa para a redução do risco de depressão, ansiedade e declínio cognitivo, além de promover o bem-estar emocional e a autoestima (SOARES et al., 2015).

O Projeto de Lei, ao propor a criação de um programa específico, com academias ao ar livre e acompanhamento profissional, atende diretamente a essa necessidade, promovendo um envelhecimento mais **ativo, saudável e independente**.

2. Educação: Embora o foco principal seja a atividade física, o programa proposto possui um forte componente **educacional**. As campanhas de sensibilização mencionadas no Art. 2º, inciso IV, são cruciais para informar a população idosa e seus familiares sobre os benefícios da prática regular de exercícios. Além disso, a orientação por profissionais capacitados insere-se em um contexto educativo, ensinando a forma correta de executar os movimentos e os cuidados necessários. A educação para a saúde na terceira idade é um tema relevante, promovendo a **autonomia informada** e a adoção de hábitos de vida saudáveis.

3. Cultura e Esporte: A prática de atividades físicas e esportivas, mesmo que de baixo impacto, contribui para a **integração social** dos idosos, combatendo o isolamento e promovendo o convívio. A participação em grupos de caminhada, ginástica ou outras atividades esportivas fomenta a construção de laços sociais e o sentimento de pertencimento, aspectos importantes para a **qualidade de vida** e para a **cultura do**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

envelhecimento ativo. O esporte, em suas diversas manifestações, é um vetor de cidadania e inclusão, e a oferta de atividades direcionadas aos idosos reforça essa visão.

4. Assistência Social: O isolamento social e a perda da autonomia são fatores que frequentemente levam à necessidade de intervenção da assistência social. Ao promover a **inclusão social**, a **manutenção da saúde física e mental** e o **aumento da autonomia**, o Programa Municipal de Atividades Físicas e Esportivas para Idosos atua de forma **preventiva** no âmbito da assistência social. Idosos mais ativos e socialmente integrados tendem a necessitar menos de cuidados assistenciais intensivos, liberando recursos e focando em intervenções mais específicas e necessárias. O acompanhamento regular dos participantes (Art. 3º, IV) permite identificar precocemente possíveis dificuldades, encaminhando-os para os serviços de assistência social adequados, quando necessário.

5. Análise das Emendas e do Parecer Jurídico: Esta comissão analisou o parecer jurídico da SGP (Consulta/0195/2025/JG/G) e as emendas apresentadas. A preocupação com a **iniciativa parlamentar** e a **reserva de administração** apontada no parecer jurídico é pertinente. As Emendas nº 2 e 3 são fundamentais para adequar o projeto, transformando as obrigações impostas ao Executivo em **possibilidades** (Emenda nº 2) e suprimindo o artigo que criava atribuições diretas às Secretarias (Emenda nº 3).

A Emenda nº 2, ao alterar os incisos I e II do Art. 2º para "Possibilidade em manter..." e "Possibilidade de disponibilizar...", confere ao Poder Executivo a **flexibilidade necessária para a gestão**, sem impor obrigações rígidas que poderiam configurar vício de iniciativa.

A Emenda nº 3, ao suprimir o Art. 5º, retira do projeto os dispositivos que atribuíam às Secretarias competências específicas de definição de normas técnicas, promoção de capacitação e fiscalização, que são de natureza administrativa e executiva. Esta supressão alinha o projeto à competência legislativa do Poder Legislativo, que atua na criação de políticas e diretrizes.

A Emenda nº 1, ao suprimir a expressão "revogadas as disposições em contrário" do Art. 7º, corrige uma impropriedade técnica, conforme justificado, garantindo maior clareza e aderência às normas de técnica legislativa.

Com as devidas correções promovidas pelas Emendas nº 1, 2 e 3, o Projeto de Lei nº 31/2025, em sua redação final, torna-se **juridicamente hígido e administrativamente viável**, estabelecendo um marco legal para a promoção da saúde e bem-estar dos idosos em Mogi Mirim. A lei passará a ter caráter diretriz, permitindo que o Executivo, dentro de sua discricionariedade administrativa e orçamentária, implemente o programa de forma eficaz.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2EA1-7UAV-U5P7-J5T3



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise, e considerando as emendas já apresentadas e aprovadas pela Comissão de Justiça e Redação, esta Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social entende que as correções foram **suficientes para sanar as impropriedades técnicas e os vícios de iniciativa** apontados. Dessa forma, não se faz necessária a proposição de novas emendas ou substitutivos por parte desta comissão.

IV. Decisão do Relator

Diante do exposto, e em consonância com a análise jurídica e o mérito das atribuições desta Comissão, este Relator entende que o **Projeto de Lei nº 31/2025, com as Emendas nº 1, 2 e 3 incorporadas**, apresenta **extrema relevância e oportunidade social** para o Município de Mogi Mirim.

A propositura, com as alterações realizadas, demonstra um compromisso efetivo com a **proteção da saúde física e mental**, a promoção da **autonomia**, a **inclusão social** e a melhoria da **qualidade de vida da população idosa**, objetivos estes que se alinham diretamente às competências desta Comissão. O projeto, em sua forma final, estabelece um marco legal importante para a política municipal voltada ao envelhecimento ativo e saudável, sem incorrer em vícios de inconstitucionalidade ou de iniciativa.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 15 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fontes de pesquisa consultadas:

- **BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- **BRASIL.** Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, nos termos do inciso I do art. 37 da Constituição Federal, e estabelece normas para o processamento da legislação em processo eletrônico.
- **BRASIL.** Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim (LOM).
- **AMERICAN COLLEGE OF SPORTS MEDICINE (ACSM).** *ACSM's Guidelines for Exercise Testing and Prescription*. 10ª ed. Philadelphia: Lippincott Williams & Wilkins, 2019.
- **MEIRELLES, Hely Lopes.** *Direito Municipal Brasileiro*. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2025. (Utilizado no Parecer Jurídico, pertinente para a compreensão da reserva de administração).
- **NÉRY, Regina Maria Macedo Ferrari.** *Direito Municipal*. 5ª ed. Fórum, Belo Horizonte, 2018. (Utilizado no Parecer Jurídico, pertinente para a competência legislativa municipal).
- **NOVELINO, Marcelo.** *Curso de Direito Constitucional*. 18ª ed. JusPodivm, Salvador, 2023. (Utilizado no Parecer Jurídico, pertinente para a iniciativa legislativa).
- **Organização Mundial da Saúde (OMS).** Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-11.
- **PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin; BUTLER, campo.** *Desenvolvimento Humano*. 15ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2021. (Para embasar os benefícios do exercício na terceira idade).
- **SGP Soluções em Gestão Pública.** Consulta/0195/2025/JG/G. Mogi Mirim, 17 de abril de 2025.
- **SOARES, Nataniel; et al.** Benefícios da atividade física para idosos. *Revista Brasileira de Cineantropometria e Desempenho Humano*, v. 17, n. 4, p. 490-500, 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2EA1-7UAV-U5P7-J5T3



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA.

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei que " **Dispõe sobre a criação do programa municipal de atividades físicas e esportivas para idosos, e dá outras providências** no Município de Mogi Mirim, com a incorporação das Emendas nº 1, 2 e 3, por entender que ele está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com as normas de técnica legislativa, além de apresentar grande relevância social e oportunidade para o Município de Mogi Mirim

Em consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer no projeto de Lei em análise.

Portanto, esta Comissão manifesta o Parecer **FAVORÁVEL**, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Presidente

Vereador Everton Bombarda
Vice-presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro (Relator)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2EA1-7UAV-U5P7-J5T3



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2EA17UAVU5P7J5T3>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2EA1-7UAV-U5P7-J5T3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2EA1-7UAV-U5P7-J5T3